

ENC: Contrarrazões - Recurso



De Seguros | AMD SEGUROS <seguros@amdseguros.com.br>
Para <cplsaude@catalao.go.gov.br>
Cópia Jurídico Licitação Gente Seguradora <juridico.licitacao@genteseguradora.com.br>
Data 2023-01-13 15:00

CR - Gente x Porto Seguro - PE 2022 Catalão-GO - procuração e credenciamento Gente.pdf (~383 KB) PROCURAÇÃO DIRETOR - VALIDADE 2023.pdf (~985 KB)
 SUBS VICTÓRIA E CARLOS JAN a MAR 2023.pdf (~768 KB)

Boa tarde

Ratificando a informação, encaminhamos para protocolo as Contrarrazões ao Recurso da Porto Seguro.

Carlos Casseres

NEGÓCIOS PÚBLICOS
(47) 3333-5764
seguros@amdseguros.com.br

De: Jurídico Licitação Gente Seguradora <juridico.licitacao@genteseguradora.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 13 de janeiro de 2023 14:52

Para: cplsaude@catalao.go.gov.br

Cc: Seguros | AMD SEGUROS <seguros@amdseguros.com.br>

Assunto: Contrarrazões - Recurso

Prezados, boa tarde.

Encaminhamos para protocolo as Contrarrazões ao Recurso da AXA.

Favor acusar recebimento.

Att.,



Victória Maccari Soares

Licitação

Tel +55 51 3023-8888



O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado na mensagem, podendo conter informações privilegiadas, sendo seu sigilo protegido por lei. É expressamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, salvo com a autorização expressa por escrito do remetente. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a do seu computador. Qualquer ponto de vista ou opinião apresentada neste e-mail são particulares do remetente e não representam, necessariamente, o ponto de vista e a opinião da empresa.

De: Seguros | AMD SEGUROS <seguros@amdseguros.com.br>

Enviado: quarta-feira, 11 de janeiro de 2023 15:17

Para: Jurídico Licitação Gente Seguradora <juridico.licitacao@genteseguradora.com.br>

Assunto: ENC: Recurso

Boa tarde

Segue recurso da porto seguros para apresentarmos as contra razões

Carlos Casseres
NEGÓCIOS PÚBLICOS
(47) 3333-5764
seguros@amdseguros.com.br

-----Mensagem original-----

De: cplsaude@catalao.go.gov.br <cplsaude@catalao.go.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 11 de janeiro de 2023 14:43

Para: Seguros | AMD SEGUROS <seguros@amdseguros.com.br>

Assunto: Recurso

Boa tarde,

segue em anexo cópia da Ata da sessão pública juntamente com a apresentação de recursos da empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Atenciosamente,

Bruna Pontes

ILMO(A). SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATALÃO/GO

Ref. Processo nº 20222043232. Pregão Presencial nº 038/2022.

Objeto: Contratação de seguros.

GENTE SEGURADORA S.A., sociedade anônima de direito privado com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto nº 450, bairro Centro Histórico, CEP 90.020-060, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02, por seu representante credenciado, vem, em face do recurso administrativo interposto por **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, apresentar as presentes **CONTRARRAZÕES**, o que faz com fulcro na Lei nº 10.520/2002 c/c Lei nº 8.666/93 e na forma das razões de fato e de direito que passa a expor.

Requer o recebimento das presentes contrarrazões de recurso e a plena manutenção do julgamento e decisão proferida que declarou a recorrida vencedora do certame.

Termos em que pede e espera deferimento.

Porto Alegre (RS), 13 de janeiro de 2023.

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049 Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049

Carlos Eduardo Pinto de Souza
Representante Credenciado

PROCESSO Nº 20222043232. PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022

CONTRARRAZÕES DE IMPUGNAÇÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE - IMPUGNADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

IMPUGNANTE: GENTE SEGURADORA S. A.

DOUTO PREGOEIRO

EMÉRITOS JULGADORES!

Absolutamente correta a decisão "a quo" proferida, que classificou a proposta e habilitou regularmente a licitante recorrida no certame licitatório em tela.

Não há razões plausíveis e de qualquer natureza para justificar a inabilitação da recorrida, GENTE SEGURADORA S.A., que apresentou a melhor/menor proposta de preços no certame, eis que esta atendeu as regras e finalidade do edital.

A decisão de habilitação da recorrida é irretocável, uma vez que apresentou toda a documentação e proposta necessárias para a sua habilitação e respectiva vitória deste órgão.

A licitante recorrente, PORTO SEGURO, no afã de, a qualquer custo, tentar vencer o certame, apresentou razões de recurso **numa petição carnavalesca, cheia de alegorias coloridas**, mas desprovida de suficiente conteúdo para tentar modificar o resultado do certame, de melhor interesse para Administração Pública.

De fato, em que pese a argumentação trazida pela recorrente, suas razões não merecem prosperar a fim de reformar o decisum prolatado por esta douta comissão julgadora, conforme se passa a analisar:

I. DOS FATOS E DO DIREITO

A questão é básica por demais.

Insurge-se a recorrente, PORTO SEGURO, frente a correta decisão de classificação da proposta desta recorrida e sua habilitação, sustentando que não houve a adequada observância aos termos do edital no tocante ao item 6 - *DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)*, 6.2.1 - 6.2.1. *Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração.*

Entretanto, as razões de recurso apresentadas pela recorrente são inócuas e insuficientes para a reforma do correto julgamento proferido por este órgão, uma vez que defendem excesso de formalismo que beiram à ilegalidade e ao constrangimento do interesse público e finalidade máxima da licitação.

A nobre pregoeira foi bastante diligente e de plano se posicionou e encerrou o assunto, ao já na ata da sessão pública do certame registrar que:

ESTA PREGOEIRA REGISTRA QUE A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A APRESENTOU NA ETAPA DE CREDENCIAMENTO PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO, OS QUAIS OUTORGAM PODERES A SRA. CLAUDIA SEVERO DOS ANJOS APRESENTAR E FIRMAR DOCUMENTOS E PROPOSTAS COM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 2023.

A procuração outorgada por essa recorrida para a sua representante credenciada **foi apresentada já de início, na etapa de credenciamento na licitação**, bastando para todos os atos sequenciais do certame.

Simple e basilar.

A recorrente se apega num formalismo inútil, entendendo que a procuração deveria ser novamente apresentada, ou seja, de forma dobrada, "nos envelopes".

É fácil verificar que o documento exigido no item 6.2.1, especificamente, a procuração, se trata de documento duplicado, ou seja, também referido e na fase/envelope do 7 - CREDENCIAMENTO (item 7.1.2), sendo, inclusive, previamente apresentado no credenciamento e retido antes da abertura dos envelopes referentes à proposta de preços (item 7.7).

Não há qualquer irregularidade na habilitação, tampouco qualquer impedimento ou impossibilidade para que a representante credenciada possa representar a recorrida na licitação.

Não há razões para inabilitar a recorrida, vencedora da licitação, e desconsiderar sua **proposta, onerando desnecessariamente a Administração Pública em tempo e recursos, tão somente por um excesso de formalismo.**

A licitação, não é um fim em si mesmo, isto porque o procedimento licitatório, embora de natureza formal (conforme parágrafo único do art. 4º da Lei 8.666/93 - de aplicação suplementar), deve superar e transcender o burocratismo exacerbado, até porque o **procedimento deve estar voltado para a eficácia da máquina administrativa.**

Aliás, a seleção da proposta mais vantajosa está expressa no artigo 3º da Lei 8.666/93. Vale mencionar as palavras do mestre Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", pág. 28/29:

A licitação busca, ainda, selecionar o contratante que apresente as melhores condições para atender os reclamos do interesse público, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade etc.) envolve a prática de uma série ordenada de atos jurídicos (procedimento) que permita aos particulares interessados apresentarem-se perante a Administração, competindo entre si, em condições de igualdade. **O ideal vislumbrado pelo legislador e, por via da licitação, conduzir a**

Administração a realizar o melhor contrato possível: obter a maior qualidade pagando o menor preço. Rigorosamente, trata-se de desdobramento do princípio mais básico e fundamental que orienta a atividade administrativa do Estado. Toda atuação administrativa se orienta à consecução do interesse público.
(grifou-se)

Em atenção a finalidade da licitação, temos o compromisso de relembrar que a proposta a ser selecionada deve ser a que demonstra a qualidade correta e satisfatória pelo menor preço possível, devendo ocorrer a ponderação nas exigências de habilitação o no real objeto da contratação.

Ademais, a Constituição do Brasil proíbe a distinção entre brasileiros e no que concernem as licitações, trata-se de procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, tendo a função de viabilizar através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração.

Neste sentido, a inabilitação/desclassificação da recorrida implica em claro comprometimento do processo licitatório, ceifando o interesse público.

As condições para a sua habilitação e aceitabilidade da proposta foram atendidas, sendo correta a sua classificação. Outro não poderia ser o entendimento, sob pena de quebra da isonomia entre os licitantes, e de violação aos princípios licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previsto no art. 3º da Lei 8.666/93.

Note-se bem, que o julgamento e a condução do certame licitatório ocorreram com observância aos princípios licitatórios, não carecendo de qualquer reforma. As alegações da recorrente são completamente desarrazoadas e não devem prosperar.

A interpretação dos fatos e dos termos, bem como a solução das controvérsias devem sempre ser realizadas com especial atenção aos fins visados pela ordem jurídica ou pela própria norma de regência do instituto jurídico pertinente. Para que o exame se

faça adequadamente, deve se ter em mira a efetiva finalidade do instituto da licitação, para que se avalie o fim pretendido e se busque a interpretação que se mostre mais consentânea ao objetivo perseguido.

Logo, resulta plenamente correto o julgamento e decisão proferida para a fase de habilitação e classificação das propostas, não carecendo de qualquer reforma.

O bom senso e a legalidade devem prevalecer!

III. DOS PEDIDOS

FACE AO EXPOSTO, vem a recorrida, ora impugnante, requerer se dignem V. Sas:

- a) Receber e processar as presentes CONTRARRAZÕES DE IMPUGNAÇÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO, eis que tempestivas e na forma da Lei;
- b) **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto por PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** para a licitação – Processo Nº 20222043232, Pregão Presencial Nº 038/2022, mantendo a decisão desta Douta Comissão de Licitações, que **habilitou e classificou a proposta apresentada pela recorrida, GENTE SEGURADORA S.A., dando-a por classificada, habilitada e vencedora do certame** em razão de ter apresentado o menor preço proposto, dando-se sequência ao certame licitatório na forma de estilo.

Termos em que, respeitosamente, pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2023.

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:6164201004
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049

Carlos Eduardo Pinto de Souza
Representante Credenciado

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GENTE SEGURADORA S.A., sociedade seguradora de direito privado com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **SERGIO SUSLIK WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Pedro Chaves Barcelos nº 878, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF nº 062.422.780-49, RG-SSP/RS nº 1005619679, e seu Diretor, **EDUARDO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Attilio Bilibio, nº 120, casa 22, Jardim Carvalho, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF nº 002.533.430-11, RG-SJS/RS nº 3058746359, ambos com endereço profissional à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

OUTORGADO: **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 200/202, Torre A, bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF nº 632.005.380-15, RG-SSP/RS nº 7009036166.

PODERES: Por este instrumento particular, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui o **OUTORGADO** seu bastante procurador, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la perante quaisquer órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, de todas as esferas, inclusive as entidades que compõem o chamado "Sistema S", em qualquer procedimento/certame licitatório, de qualquer modalidade, tipo e critério de julgamento, processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação em todas as formas possíveis podendo (1) tomar qualquer decisão durante todas as fases, inclusive participando da fase de lances verbais nas modalidades em que ocorrer, ofertando-os em nome da **OUTORGANTE**; (2) propor o credenciamento da **OUTORGANTE**, apresentar e firmar documentos e propostas, examinar e visar documentos e propostas dos demais participantes, ratificar propostas da **OUTORGANTE**, retirá-la; participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, dar lances de preços/valores; (3) assinar lista de presenças e atas, registrar ocorrências, formular impugnações, intervir, alegar, concordar, discordar, contestar, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, contrarrazoar, receber notificações; (4) passar recibo, retirar editais, assinar propostas e contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, prestar esclarecimentos, receber e dar quitação; (5) substabelecer de forma parcial ou plena os poderes constantes desta procuração; (6) enfim, praticar e assinar todos os atos e firmar quaisquer documentos e tudo o mais que for necessário para o integral cumprimento deste mandato.

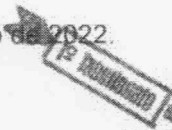
VALIDADE: A presente procuração é válida até o dia 31 de março de 2023.

Porto Alegre-RS, 07 de março de 2022.




RP TABELIONATO

Sérgio Suslik Wais
Diretor-Presidente



RP TABELIONATO



Eduardo Wais
Diretor

 **1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS**
RUA GAL. ANDRADE NEVES, 199 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300
SIDNEI ZOLIM BOCCUDO - TABELIAO DESIGNADO

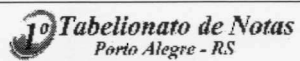
Reconheço a **AUTENTICIDADE** das firmas de
SERGIO SUSLIK WAIS E EDUARDO WAIS, indicada
com a seta de uso deste tabelionato

EM TEST. DA VERDADE
Porto Alegre, 08 de março de 2022
Rec. Firma: R\$ 17,60 + Selo Digital: R\$ 3,60
0450.01 2100006 32454 1 32455

ZOLIM


 1º Tabelionato de Notas
RUA GAL. ANDRADE NEVES, 199 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS
ESTABELECEMENTO 010

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LUIZ CARLOS PADILHA FILHO, em terça-feira, 8 de março de 2022 16:39:44 GMT-03:00, CNS: 09.663-6 - 1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE RS/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



1º Tabelionato

Sidnei Zolim Boccudo - Tabelião Designado
rua Andrade Neves, 159 - Porto Alegre - RS

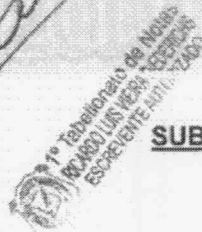
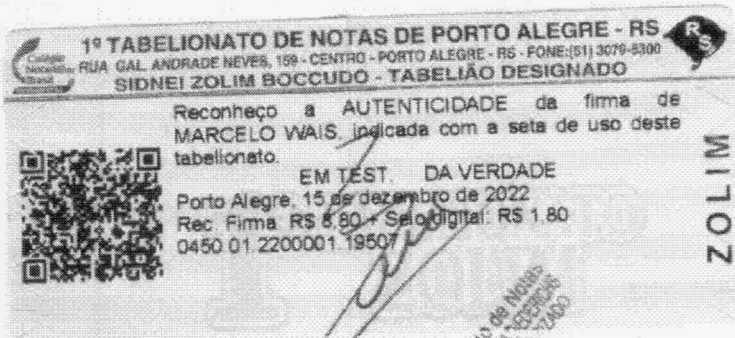
Telefone: (51) 3079-5300



AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R\$ 57,50 + Selo digital: R\$ 4,40 - 0450.04.2100005.04160.

LUIZ CARLOS PADILHA FILHO:03037284005 em 08/03/2022 16:38:44 -03:00


O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lays de Oliveira Mello, em quinta-feira, 15 de dezembro de 2022 16:11:04 GMT-03:00, CNS: 09.663-6 - 1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



SUBSTABELECIMENTO

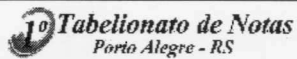
Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, **Sr. Marcelo Wais**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 200 apartamento nº 202, Torre A, Bela Vista, Porto Alegre/RS, portador do RG nº 7009036166 e do CPF nº 632.005.380-15, com endereço profissional à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, substabeleço o **Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza**, brasileiro, portador do RG nº 1044731451 expedida pela SJS/RS e do CPF/MF sob nº 616.420.100-49, residente e domiciliado na Rua Carlos Ferreira, 325/103, bloco 07, bairro Teresópolis, Porto Alegre/RS à **Sra. Fernanda da Silva Jesuino**, brasileira, portadora do RG nº 1079273445 e do CPF/MF nº 000.583.300-03, residente e domiciliada na Rua São Benedito, 50/303, bairro Bom Jesus, Porto Alegre/RS e à **Sra. Victória Maccari Soares**, brasileira, portadora do RG 7114867703 e CPF 848.122.650-53, residente e domiciliada na Av. Panamericana, 358/301, bairro Jardim Lindóia, Porto Alegre/RS, **nos poderes que me foram outorgadas por GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, a fim de representá-la perante todos e quaisquer órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta, sejam Federais, Estaduais e/ou Municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, de todas as esferas, inclusive as entidades que compõem o chamado "Sistema S", para fins de participação da empresa em licitações públicas de quaisquer espécies, modalidades e tipo de julgamento, bem como certames e/ou procedimentos de seleção com natureza e caráter licitatório, podendo praticar todos os atos cujos poderes me foram originariamente conferidos e outorgados, durante todas as fases dos processos, tendo por validade e abrangência o presente substabelecimento, o período de 01 de janeiro a 31 de março de 2023.

Porto Alegre-RS, 16 de dezembro de 2022.


Marcelo Wais
Diretor Vice-Presidente
RG nº 7009036166 - SSP/RS
CPF nº 632.005.380-15

GENTE SEGURADORA S/A.
SEDE PRÓPRIA: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 - Centro Histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS
Fone/Fax: (51) 3023-8888
CNPJ nº 90.180.605/0001-02
E-mail: licitacao@genteseguradora.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lays de Oliveira Mello, em quinta-feira, 15 de dezembro de 2022 16:11:04 GMT-03:00, CNS: 09.663-6 - 1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE RS/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



1º Tabelionato

Sidnei Zolim Boccudo - Tabelião Designado
rua Andrade Neves, 159 - Porto Alegre - RS
Telefone: (51) 3079-5300



AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R\$ 57,50 + Selo digital: R\$ 4,40 - 0450.04.2200003.04514.

LAYS DE OLIVEIRA MELLO:01297609000 em 15/12/2022 15:40:44 -03:00